



XVI - Subchefe de Inteligência Estratégica do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas;
XVII - Subchefe de Assuntos Internacionais do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas;
XVIII - Chefe de Logística do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas;

XIX - Vice-Chefe de Logística do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas;

XX - Subchefe de Integração Logística do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas;

XXI - Subchefe de Mobilização do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas;

XXII - Subchefe de Apoio a Sistemas de Cartografia, de Logística e de Mobilização do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas;

XXIII - Diretor do Departamento de Ensino da Secretaria de Pessoal, Ensino, Saúde e Desporto;

XXIV - Diretor do Departamento de Desporto Militar da Secretaria de Pessoal, Ensino, Saúde e Desporto;

XXV - Diretor do Departamento de Ciência e Tecnologia Industrial da Secretaria de Produtos de Defesa;

XXVI - Diretor do Departamento de Catalogação da Secretaria de Produtos de Defesa;

XXVII - Assessor Especial Militar do Ministro de Estado da Defesa;

XXVIII - Assessor Especial Militar do Chefe do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas;

XXIX - Comandante da Escola Superior de Guerra;

XXX - Subcomandante da Escola Superior de Guerra;

XXXI - Diretor do Estado-Maior da Junta Interamericana de Defesa;

XXXII - Vice-Presidente da Junta Interamericana de Defesa;

XXXIII - Chefe da Representação Brasileira na Junta Interamericana de Defesa;

XXXIV - Chefe do Departamento de Estudos do Colégio Interamericano de Defesa;

XXXV - Vice-Diretor do Colégio Interamericano de Defesa;

XXXVI - Conselheiro Militar na Missão Permanente do Brasil junto à Organização das Nações Unidas - Genebra; e

XXXVII - Conselheiro Militar na Missão Permanente do Brasil junto à Organização das Nações Unidas - Nova Iorque.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Os cargos relacionados no Capítulo II desta Portaria Normativa classificam-se como de natureza militar, destinados a oficiais-generais, previstos nos decretos que aprovam as estruturas regimentais de outros órgãos da administração pública não pertencentes às estruturas organizacionais das Forças Armadas, ou como cargos de representação militar em outros países, com amparo na legislação federal.

Art. 10. Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Ficam revogadas a Portaria Normativa nº 3/GAP/MD, de 11 de janeiro de 2016, e a Portaria Normativa nº 19/MD, de 15 de março de 2016.

RAUL JUNGSMANN

COMANDO DA MARINHA GABINETE DO COMANDANTE

PORTARIA Nº 342/MB, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2016

Baixa do Serviço Ativo da Armada do Navio-Varredor "Anhatomirim" e dá outras providências.

O COMANDANTE DA MARINHA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 4º e 19º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, e o art. 26º, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 5.417, de 13 de abril de 2005, resolve:

Art. 1º Dar baixa, do Serviço Ativo da Armada, do Navio-Varredor "Anhatomirim".

Art. 2º Exonerar do cargo de Comandante o Capitão-Tenente MARCELO PETRATO GEVAERD.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor no dia 18 de novembro de 2016.

EDUARDO BACELLAR LEAL FERREIRA

DIRETORIA-GERAL DE NAVEGAÇÃO DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS

PORTARIA Nº 353/DPC, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2016

Credencia a Empresa Vision Marine Representações e Serviços LTDA para ministrar cursos do Ensino Profissional Marítimo (EPM).

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, de 3 de junho de 2004, do Comandante da Marinha e de acordo com o contido no Art. 8º, da Lei nº 7.573, de 23 de dezembro de 1986, combinado com os artigos 1.6, 1.12 e 1.13 das Normas da Autoridade Marítima para o Ensino Profissional Marítimo (NORMAM-30/DPC), resolve:

Art. 1º Credenciar a Empresa Vision Marine Representações e Serviços LTDA, CNPJ 02.446.080/0002-10, para ministrar os seguintes cursos do EPM: Curso Especial para Operador ECDIS (EPOE) e Curso Especial de Gerência de Passadiço para Oficiais (EGPO), no município de Rio de Janeiro/RJ, qualquer que seja a natureza dos cursos, se do Programa do Ensino Profissional Marítimo para Aquaviários (PREPOM-Aquaviários), se curso Extra-PREPOM, ou se curso não custeado pelo Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo (Extra-FDEPM).

Parágrafo Único - A execução desse curso dar-se-á sob a supervisão do Centro de Instrução "Almirante GRAÇA ARANHA" (CIAGA), na qualidade de Órgão de Execução (OE) vinculado.

Art. 2º A realização de qualquer curso dependerá de expressa autorização da Diretoria de Portos e Costas (DPC), por solicitação do OE vinculado.

Art. 3º Deverão ser observadas pela Vision Marine Representações e Serviços LTDA as seguintes recomendações e prescrições da NORMAM-30/DPC, em particular, a celebração de acordo administrativo com o OE vinculado, ressaltando que, em nenhuma hipótese, os cursos oferecidos podem ensejar indenização por parte de alunos, independentemente da condição em que forem realizados: PREPOM, Extra-PREPOM ou Extra-FDEPM.

Parágrafo Único - Ao término de cada curso autorizado, a Vision Marine Representações e Serviços LTDA deverá enviar ao OE vinculado a relação dos alunos aprovados, com o respectivo aproveitamento, a fim de possibilitar a emissão da Ordem de Serviço e dos Certificados correspondentes.

Art. 4º Obriga-se a Vision Marine Representações e Serviços LTDA a cumprir todas as disposições afetas ao EPM, independentemente de suas normas internas, sendo-lhe vedado negar cumprimento às mesmas ao fundamento de conflito com estas últimas, incorrendo, no caso da inobservância deste artigo, nas penalidades previstas nas normas do EPM. De igual modo, é vedado o uso de cláusula de confidencialidade à DPC no que concerne aos cursos do EPM, quaisquer que sejam os fundamentos.

Parágrafo Único - O descumprimento de quaisquer normas ou determinação emanada da DPC sujeitará a Vision Marine Representações e Serviços LTDA à pena de advertência, observado o devido processo legal. Três advertências, durante a vigência do período de credenciamento, resultarão no descredenciamento da Vision Marine Representações e Serviços LTDA.

Art. 5º O presente credenciamento é válido pelo período de dois anos, a partir da data de publicação do Acordo Administrativo no DOU, podendo ser renovado por igual período, devendo o Acordo com o OE ser firmado no prazo máximo de trinta dias a contar da publicação desta Portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Vice-Almirante WILSON PEREIRA DE LIMA FILHO

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.275, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e considerando a Portaria nº 421, de 9 de maio de 2014, e a Portaria nº 425, de 15 de maio de 2014, as quais convocam a II Conferência Nacional de Educação Escolar Indígena - II CONEEI e constituem a Comissão Organizadora Nacional, bem como a Portaria nº 1.071, de 14 de setembro de 2016, que designou os membros da Comissão Organizadora, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno da II Conferência Nacional de Educação Escolar Indígena - II CONEEI, na forma do Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

ANEXO I

Regimento Interno da II Conferência Nacional de Educação Escolar Indígena

Art. 1º Este Regimento Interno tem por finalidade definir as regras para organização e funcionamento da II Conferência Nacional de Educação Escolar Indígena, doravante denominada II CONEEI.

§ 1º Cabe ao Ministro de Estado da Educação aprovar este Regimento Interno conforme o parágrafo único do artigo 3º da Portaria nº 421, de 9 de maio de 2014.

§ 2º A II CONEEI realizar-se-á em novembro de 2017.

CAPÍTULO I

DA NATUREZA

Art. 2º A II CONEEI, de natureza política, informativa, formativa e propositiva constitui-se como instância máxima de consulta e proposições que orientarão políticas e programas educacionais para a Educação Escolar Indígena em todas as instâncias governamentais, considerando o Decreto nº 5.051, de 19 de abril de 2004, que promulgou a Convenção nº 169, da Organização Internacional do Trabalho - OIT, sobre os Povos Indígenas e Tribais.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 3º A II CONEEI tem por objetivos:

I - Avaliar os avanços, impasses e desafios da Educação Escolar Indígena a partir da I CONEEI;

II - Construir propostas para a consolidação da Política Nacional de Educação Escolar Indígena;

III - Reafirmar o direito a uma Educação Escolar Indígena específica, diferenciada e bilíngue/multilíngue; e

IV - Ampliar o diálogo para a construção de regime de colaboração específico para a Educação Escolar Indígena, fortalecendo o protagonismo indígena.

CAPÍTULO III

DO TEMA E EIXOS

Art. 4º A II CONEEI terá como tema central "O Sistema Nacional de Educação e a Educação Escolar Indígena: regime de colaboração, participação e autonomia dos povos indígenas", a ser discutido a partir dos seguintes eixos temáticos:

I - Organização e Gestão da Educação Escolar Indígena;

II - Práticas Pedagógicas Diferenciadas na Educação Escolar Indígena;

III - Formação e valorização de Professores Indígenas;

IV - Políticas de atendimento à Educação Escolar Indígena na Educação Básica; e

V - Educação Superior e Povos Indígenas.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA

Art. 5º A II CONEEI será realizada pelo Ministério da Educação - MEC em conjunto com a Comissão Nacional de Educação Escolar Indígena - CNEEI, Conselho Nacional de Secretários Estaduais de Educação - CONSED, União dos Dirigentes Municipais de Educação - UNDIME e demais instituições governamentais e não governamentais que atuam diretamente na oferta da Educação Escolar Indígena junto aos Povos Indígenas, conforme a Portaria MEC nº 425, de 15 de maio de 2014.

Art. 6º A II CONEEI será presidida pela Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão - SECADI, conforme a Portaria MEC nº 425, de 15 de maio de 2014.

Art. 7º A organização e realização das atividades da II CONEEI são de responsabilidade das seguintes comissões:

I - Comissão Organizadora Nacional; e

II - Comissões Organizadoras Regionais.

Parágrafo único. A Comissão Organizadora Nacional será coordenada pelo titular da SECADI.

Seção I

Da Comissão Organizadora Nacional

Art. 8º A Comissão Organizadora Nacional é a instância de coordenação e organização da II CONEEI e, conforme Portaria MEC nº 425, de 2014, será composta por:

I - Cinco representantes titulares e cinco suplentes da Comissão Nacional de Educação Escolar Indígena - CNEEI;

II - Um representante do Conselho Nacional de Educação - CNE;

III - Um representante titular e um suplente do Conselho Nacional de Política Indigenista - CNPI;

IV - Dois representantes titulares e dois suplentes do MEC, sendo um titular e um suplente da SECADI e da Secretaria Executiva;

V - Um representante titular e um suplente do CONSED;

VI - Um representante titular e um suplente da UNDIME;

VII - Um representante titular e um suplente da Fundação Nacional do Índio - FUNAI; e

VIII - Um representante titular e um suplente das organizações indígenas que compõem a CNEEI.

§ 1º Em caso de ausência dos membros titulares, estes serão automaticamente substituídos pelos respectivos suplentes.

§ 2º Somente os membros titulares ou suplentes em exercício terão direito a voto nas reuniões e deliberações da Comissão Organizadora Nacional.

Art. 9º Compete à Comissão Organizadora Nacional:

I - Coordenar, monitorar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento da II CONEEI em todas as suas etapas;

II - Mobilizar os órgãos responsáveis pela oferta da Educação Escolar Indígena - EEI, povos indígenas e parceiros para organização e promoção da II CONEEI;

III - Definir a metodologia e os procedimentos a serem adotados em todas as etapas da II CONEEI, ouvindo a CNEEI;

IV - Elaborar os Documentos Referenciais da II CONEEI;

V - Acompanhar a elaboração do Documento Final da II CONEEI; e

VI - Orientar as Comissões Organizadoras Regionais na execução de suas competências.

Art. 10. A Comissão Organizadora Nacional se reunirá ordinariamente a fim de debater e deliberar sobre aspectos relacionados à II CONEEI, podendo ser convocada extraordinariamente sempre que necessário.

§ 1º As reuniões da Comissão Organizadora Nacional serão instaladas com a presença de pelo menos um terço de seus representantes, sendo as deliberações estabelecidas por maioria simples de votos.

§ 2º A ausência injustificada de um representante da Comissão Organizadora Nacional por duas reuniões seguidas ensejará seu desligamento.

§ 3º A ausência justificada deverá ser comunicada à Comissão Organizadora Nacional em até quinze dias úteis antes da realização da reunião.

§ 4º A participação na Comissão Organizadora Nacional não ensejará remuneração de qualquer espécie, sendo considerada como serviço público relevante.



ANEXO I

Relação de regionais por TEES/UF

Nº	REGIONAIS	Proposta de Local da Regional
1.	Acre	Rio Branco/AC
2.	Alto Solimões, Médio Solimões e Vale do Javari	Tabatinga/AM
3.	Auwe Uptabi, Noroeste do Mato Grosso, Médio Norte Haliti, Baixada Cuiabana e Bakairi	Cuiabá/MT
4.	Baixo Amazonas e Juruá/Purus	Manaus/AM
5.	Cinta Larga, Yjukatu, Tupi Mondé, Tupi Txapakura, Tupi Tupari	Ouro Preto D'Oeste/RO
6.	Médio Xingu, Pykakwatynhre, Centro/Norte do Pará	Marabá/PA
7.	Minas Gerais e Espírito Santo	Belo Horizonte
8.	Oiapoque, Wajápi e Parque Tumucumaque	Macapá/AP
9.	Potyrô (CE e PI), PB e RN	Fortaleza/CE
10.	Povos do Pantanal e Cong Sul	Campo Grande/MS
11.	Povos do Sul e Litoral Sul	Faxinal do Ceu/PR
12.	Rio Negro	São Gabriel da Cachoeira/AM
13.	Serra Negra-Berço Sagrado, AL e SE	Caruaru/PE
14.	Tapajós, Arapiuns, Ixaminá e Munduruku	Santarém/PA
15.	Timbira, Vale do Araguaia, Guajajara e Xerente	Palmas/TO
16.	Xingu	Canarana/MT
17.	Yanomami e Yé Kuana, Povos do Lavrado	Boa Vista/RR
18.	Yby Yara	Salvador/BA

ANEXO II

Número máximo de participantes nas Conferências Regionais, por delegação e categoria

REGIONAIS - II CONEEI	UF	Delegação Indígena						Delegação Institucional					
		Vagas Regionais Indígenas	Professores (as) e suas organizações	Estudantes indígenas (da Educação Básica e da Educação Superior)	Profissionais de gestão e de apoio escolar	País, mães ou responsáveis	Lideranças políticas e comunitárias, sábios (as) indígenas e representantes de organizações indígenas	Vagas Regionais Institucionais	Representantes dos Sistemas de Ensino (SEDUCS e SEMEDs, Conselhos/Comitês/Comissões de Educação Escolar Indígena)	FUNAI	Representantes da Educação Superior e Tecnológica	Representantes da sociedade civil (incluindo indígenas)	Vagas totais
ACRE	AC	105	51	11	16	11	16	45	20	9	11	5	150
ALTO SOLIMÕES		140	46	9	14	9	14	60	27	12	15	6	200
MÉDIO SOLIMÕES	AM		17	3	5	3	5						
VALE DO JAVARI	AM		7	2	2	2	2						
BAIXO AMAZONAS	AM	140	57	11	17	11	17	60	27	12	15	6	200
JURUÁ/PURUS	AM		13	3	4	3	4						
CINTA LARGA, YJUKATU, TUPI MONDÉ, TUPI TXAPAKURA	RO	105	51	11	16	11	16	45	20	9	11	5	150
CONE SUL	MS	140	50	10	15	10	15	60	27	12	15	6	200
POVOS DO PANTANAL	MS		20	4	6	4	6						
ESPIRITO SANTO	ES	70	8	1	2	1	2	30	13	6	8	3	100
MINAS GERAIS	MG		28	6	8	6	8						
MUNDURUKU	PA	105	27	6	8	6	8	45	20	9	11	5	150
IXAMINA	PA		6	1	2	1	2						
TAPAJÓS ARAPIUNS	PA		18	4	6	4	6						
BELEM	PA	140	8	2	2	2	2	60	27	12	15	6	200
MÉDIO XINGU	PA		12	2	4	2	4						
PYKAKWATYNHRE	PA		50	10	15	10	15						
NOROESTE DO MATO GROSSO, MÉDIO NORTE HALITI, BAIXADA CUIABANA E BAKAIRI	MT	140	40	8	12	8	12	60	27	12	15	6	200
XAVANTE (AUWE UPTABI)	MT		30	6	9	6	9						
OIAPOQUE, WAIÁPI E PARQUE TUMUCUMAQUE	AP	70	34	7	11	7	11	30	13	6	8	3	100
POTYRÔ (CE e PI, PB e RN)	CE, PI, PB, RN	140	70	14	21	14	21	60	27	12	15	6	200
POVOS DO SUL	SP, PR, SC, RS	140	50	11	16	11	16	60	27	12	15	6	200
LITORAL SUL	ES, RJ, SP, PR, SC e RS		18	4	5	4	5						
RIO NEGRO	AM	140	70	14	21	14	21	60	27	12	15	6	200
SERRA NEGRA - BERÇO SAGRADO (AL, PE, SE)	AL, PE, SE	105	51	11	16	11	16	45	20	9	11	5	150
TIMBIRA E VALE DO ARAGUAIA	MA, MT, GO e TO	140	20	4	6	4	6	60	27	12	15	6	200
POVOS INDÍGENAS DO MARANHÃO	MA		50	10	15	10	15						



Seção II
Das Comissões Organizadoras Regionais
Art. 11. As Conferências Regionais serão organizadas pelas Comissões Organizadoras Regionais constituídas, entre outros, por representante da Comissão Organizadora Nacional da II CONEEI e representantes das parcerias locais estabelecidas com as representações indígenas, as secretarias estaduais de educação, as instituições de educação superior, as representações indígenas e a FUNAI.

§ 1º A coordenação das Comissões Organizadoras Regionais deve ser exercida pelas Secretarias Estaduais de Educação que compõem a Regional.

§ 2º Serão constituídas 18 (dezoito) Comissões Organizadoras Regionais, conforme Anexo I deste Regimento Interno.

Art. 12. Compete às Comissões Organizadoras Regionais:
I - Promover e coordenar as Conferências nas Comunidades Educativas e as Regionais; e

II - Acolher e sistematizar os resultados das Conferências nas Comunidades Educativas e das Regionais, encaminhando-os à Comissão Organizadora Nacional.

Parágrafo único. A participação nas Comissões Organizadoras Regionais não ensejará remuneração de qualquer espécie e será considerada como serviço público relevante.

Seção III

Da Estrutura

Art. 13. A II CONEEI será realizada com as seguintes etapas:

- I - Seminário Nacional de Lançamento;
- II - Conferência nas Comunidades Educativas;
- III - Conferência Regional; e
- IV - Conferência Nacional.

Parágrafo único. As etapas serão convocadas conforme calendário definido pela Comissão Organizadora Nacional.

Subseção I

Seminário Nacional de Lançamento

Art. 14. O Seminário Nacional de Lançamento tem como objetivo geral orientar representantes indígenas, indigenistas e do Poder Público para a realização de cada uma das etapas da II CONEEI, tendo em vista como objetivos específicos:

I - Apresentar a temática, os objetivos, a estrutura organizacional, os Documentos Referenciais e o calendário da II CONEEI;

II - Firmar compromissos entre as instituições para a realização de cada uma das etapas da II CONEEI; e

III - Iniciar o processo de formação das Comissões Organizadoras Regionais.

Parágrafo único. O Seminário Nacional de Lançamento abrirá oficialmente a II CONEEI e será realizado em setembro de 2016, em Brasília, Distrito Federal, com duração de dois dias.

Subseção II

Conferências nas Comunidades Educativas

Art. 15. A Conferência nas Comunidades Educativas é a instância para que a Comunidade Educativa reflita, debata e elabore propostas para a melhoria da qualidade das políticas de Educação Escolar Indígena, com base nas realidades locais.

§ 1º A Conferência na Comunidade Educativa é livre no modo de organização e constitui-se no espaço de mobilização, articulação e formação com a participação efetiva da Comunidade Educativa.

§ 2º A realização de Conferências nas Comunidades Educativas acontecerá no segundo semestre de 2016.

§ 3º Haverá um Caderno de Apoio para orientar a realização desta etapa da II CONEEI.

§ 4º Os participantes das Conferências nas Comunidades Educativas indicarão os(as) delegados(as) para a Conferência Regional.

§ 5º A Comissão Organizadora Regional definirá os(as) delegados(as) para a Conferência Regional, considerando as indicações das Conferências nas Comunidades Educativas, as categorias definidas para compor a delegação indígena e institucional, bem como a diversidade de povos indígenas de cada Regional.

Subseção III

Conferências Regionais

Art. 16. A Conferência Regional é o espaço de discussão e proposição da política de Educação Escolar Indígena em âmbito regional, considerando as realidades que impactam os Territórios Etnoeducacionais.

Parágrafo único. As 18 Conferências Regionais estão organizadas por Territórios Etnoeducacionais - TEEs ou Unidades da Federação - UF, conforme Anexo I, e serão realizadas até agosto de 2017.

Art. 17. A realização da Conferência Regional contemplará os seguintes momentos:

I - Discussão do Tema Geral da II CONEEI - "O Sistema Nacional de Educação e a Educação Escolar Indígena: regime de colaboração, participação e autonomia dos povos indígenas" - e dos Eixos Temáticos;

II - Elaboração de propostas por Eixos Temáticos, em grupos de trabalho, considerando as propostas advindas das Conferências nas Comunidades Educativas;

III - Aprovação de propostas, em plenária, por Eixos Temáticos, para a Conferência Nacional; e

IV - Eleição de delegados(as) para a Conferência Nacional, conforme Anexo III.

Art. 18. Os participantes das Conferências Regionais devem ser credenciados sob as seguintes categorias:

1ª Delegação indígena:

I - Professores (as) indígenas (incluindo suas organizações);

II - Estudantes indígenas (da Educação Básica e da Educação Superior);

III - Profissionais de gestão e de apoio escolar;

IV - Pais, mães ou responsáveis; e

V - Lideranças políticas e comunitárias, sábios(as) indígenas e representantes de organizações indígenas.

§ 2º Delegação institucional:

I - Representantes dos Sistemas de Ensino (Secretarias Estaduais e Municipais de Educação e Conselhos/Comitês/Comissões de Educação Escolar Indígena);

II - FUNAI;

III - Representantes da Educação Superior e Tecnológica; e

IV - Representantes da sociedade civil (incluindo organizações indígenas);

§ 3º Outros participantes:

I - Convidados; e

II - Observadores.

§ 4º Os membros da Comissão Nacional de Educação Escolar Indígena e os da Comissão Organizadora Nacional serão delegados natos em suas respectivas regiões e credenciados conforme as categorias definidas neste artigo.

§ 5º Somente os(as) delegados(as) terão direito a voto.

§ 6º Os observadores não terão direito a voz e a voto.

Art. 19. A representação na Conferência Regional observará as seguintes proporções:

I - Setenta por cento de representantes indígenas (delegação indígena); e

II - Trinta por cento de representantes institucionais (delegação institucional).

Art. 20. A quantidade de participantes nas Conferências Regionais atenderá ao número máximo de 200 pessoas, distribuídas por categoria, conforme Anexo II deste Regimento Interno.

Art. 21. As Conferências Regionais deverão indicar os(as) delegados(as) que participarão da Conferência Nacional, de acordo com a proporção, categorias e subcategorias definidas no Anexo III deste Regimento Interno.

§ 1º Compõem a Categoria Delegação Indígena:

I - Subcategoria Estudantes: estudantes indígenas da Educação Básica e da Educação Superior;

II - Subcategoria Professores Indígena: docentes indígenas que atuam na Educação Básica nas escolas indígenas, bem como representantes de organizações de professores indígenas;

III - Subcategoria Profissionais de gestão e de apoio escolar: aqueles que cumprem funções de gestão e de apoio escolar, nos serviços pedagógicos e administrativos, tais como direção, coordenação pedagógica, secretaria, alimentação escolar, transporte escolar, vigilância, supervisão, limpeza etc.;

IV - Subcategoria Lideranças, Sábios (as) Indígenas e Organizações Indígenas: caciques, tuxauas, agentes de saúde, agentes ambientais e/ou agroflorestais, capangas, pajés, xamãs, curandeiros, rezadores, artesãos, parteiras, representantes de organizações indígenas dentro outros; e

V - Subcategoria Pais, Mães ou Responsáveis: pais e mães de estudantes indígenas matriculados nas escolas indígenas.

§ 2º Compõem a Categoria Delegação Institucional:

I - Subcategoria Sistemas de Ensino: gestores e técnicos que atuam na Educação Escolar Indígena nas Secretarias Estaduais e Municipais de Educação, bem como representantes dos Conselhos/Comitês/Comissões de Educação Escolar Indígena;

II - Subcategoria FUNAI: gestores e técnicos da Fundação Nacional do Índio;

III - Subcategoria Educação Superior e Tecnológica: Representantes das Instituições de Educação Superior - IES ou de redes de formação técnica e profissional que desenvolvam trabalhos com povos indígenas; e

IV - Subcategoria Organizações Indigenistas: representantes de organizações indigenistas que atuam na região.

§ 3º Cada Subcategoria pode indicar, além do respectivo número de delegados(as), 1 (um) suplente, que assumirá automaticamente a função de delegado(a) caso o(a) titular não se faça presente.

§ 4º Uma vez credenciado(a), o(a) suplente fará jus à condição de delegado(a) e não caberá mais credenciamento ao titular.

Art. 22. A Conferência Regional deve indicar delegados(as) para a Conferência Nacional, conforme vagas distribuídas por categoria constantes no Anexo III deste Regimento Interno.

Parágrafo único. A composição da delegação indígena buscará representar cada um dos povos existentes na região com pelo menos 1 (uma) pessoa.

Art. 23. O Documento Final da Conferência Regional seguirá o modelo designado pela Comissão Organizadora Nacional e conterá informações como: lista de participantes, indicações de delegados(as) e suplentes para a Conferência Nacional, com respectivos contatos e dados e contribuições para o caderno de propostas, sendo até 5 (cinco) contribuições por eixo discutido.

Art. 24. O Documento Final da Conferência Regional deve ser enviado pela Comissão Organizadora Regional à Comissão Organizadora Nacional em até 30 (trinta) dias úteis após a realização da Conferência.

Subseção IV

Conferência Nacional

Art. 25. A Conferência Nacional é a instância de análise, debate e proposição de políticas públicas sobre a educação escolar indígena.

Art. 26. A realização da Conferência Nacional contemplará os seguintes momentos:

I - Palestra magna sobre o tema "O Sistema Nacional de Educação e a Educação Escolar Indígena: regime de colaboração, participação e autonomia dos povos indígenas";

II - Mesas de debates constituídas por Eixos Temáticos;

III - Elaboração de propostas nos Grupos de Trabalho constituídos por Eixos Temáticos, considerando as propostas advindas das Conferências Regionais; e

IV - Aprovação de moções e outros encaminhamentos, segundo os Eixos Temáticos.

Art. 27. Os participantes da Conferência Nacional devem ser credenciados sob as seguintes categorias:

§ 1º Delegação indígena:

I - Estudantes indígenas (da Educação Básica e da Educação Superior);

II - Professores e professoras indígenas (incluindo suas organizações);

III - Profissionais de gestão e de apoio escolar; e

IV - Lideranças indígenas, sábios(as) e representantes de organizações indígenas.

§ 2º Delegação institucional:

I - Representantes dos Sistemas de Ensino (Secretarias Estaduais e Municipais de Educação e Conselhos/Comitês/Comissões de Educação Escolar Indígena);

II - FUNAI;

III - Representantes da Educação Superior e Tecnológica;

IV - Representantes da sociedade civil (incluindo organizações indigenistas);

§ 3º Outros participantes:

I - Convidados; e

II - Observadores.

§ 4º A participação na Conferência Nacional se dará conforme as seguintes condições:

I - Com o ônus da participação dos(as) delegados(as) para o MEC;

II - Os convidados, exceto aqueles na condição de colaboradores, e os observadores arcarão com o ônus de sua participação.

III - Os interessados em participar na condição de observadores deverão se inscrever previamente, conforme orientações da Comissão Organizadora Nacional, divulgadas no site da Conferência.

IV - Os convidados colaboradores terão suas despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação custeadas pelo MEC.

§ 1º Os membros da Comissão Nacional de Educação Escolar Indígena e os da Comissão Organizadora Nacional serão delegados natos, sendo credenciados conforme as categorias deste artigo.

§ 2º Somente os(as) delegados(as) terão direito a voto.

§ 3º Os observadores não terão direito a voz e a voto.

§ 4º Os convidados indicados pela Comissão Organizadora Nacional terão direito a voz, sem direito a voto.

Art. 28. A etapa nacional da II CONEEI será realizada em novembro de 2017, em data a ser divulgada pelo MEC, com a participação de até 800 (oitocentos) delegados(as), sendo 70% de indígenas e 30% de representantes institucionais de governo e sociedade civil, conforme distribuição constante no Anexo IV deste Regimento Interno, sendo:

I - 560 (quinhentos e sessenta) delegados(as) indígenas, indicados(as) nas Conferências Regionais como delegados(as) indígenas e os(as) delegados(as) indígenas natos(as) representantes da CONEEI; e

II - 240 (duzentos e quarenta) delegados(as) institucionais, indicados(as) nas Conferências Regionais e os(as) delegados(as) natos(as) da CONEEI representantes do governo e da sociedade civil.

Parágrafo único. A participação dos(as) observadores(as) está limitada a 7% do total de delegados(as), correspondendo a 56 vagas.

Art. 29. O Documento Final da etapa Nacional da II CONEEI será sistematizado pela Comissão Organizadora Nacional, com o apoio de colaboradores e divulgado pelo MEC em até 5 (cinco) meses após a realização da II CONEEI.

CAPÍTULO V

DO CREDENCIAMENTO

Art. 30. O credenciamento de delegados(as) da II CONEEI, em suas etapas Regionais e Nacional, deverá ser feito junto à estrutura instalada no local do evento, considerando:

I - No caso da etapa regional: até 14 horas do primeiro dia da Conferência Regional;

II - No caso da etapa nacional: até 19 horas do primeiro dia da Conferência Nacional.

Parágrafo único. Qualquer substituição de delegados(as) titulares por suplentes deverá ocorrer até o 20º dia útil após o término da respectiva Conferência Regional, junto à Coordenação-Geral de Educação Escolar Indígena.

CAPÍTULO VI

DOS RECURSOS

Art. 31. As despesas com a organização e realização da II CONEEI correrão à conta de dotações orçamentárias do MEC.

§ 1º O MEC poderá firmar, a seu critério, nos termos da Lei, termo de execução descentralizada ou outro mecanismo de transferência de recursos para execução das despesas.

§ 2º O MEC arcará com as seguintes despesas:

I - Dos(as) delegados(as); e

II - Dos(as) convidados(as) colaboradores(as).

§ 3º O MEC não arcará com as seguintes despesas:

I - De alimentação e de hospedagem fora dos locais previstos e antes ou após o término do evento;

II - De transporte decorrente de alterações de dia ou horário das passagens; e

III - De acompanhantes fora das hipóteses previstas no art. 3º-B do Decreto nº 5.992, de 2006.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Organizadora Nacional da II CONEEI e submetidos à Presidência da Conferência.



XINGU	MT	70	34	7	11	7	11	30	13	6	8	3	100
YANOMAMI E YEKUANA E POVOS DO LAVRAÇO	RR	105	51	11	16	11	16	45	20	9	11	5	150
YBY YARA	BA	105	51	11	16	11	16	45	20	9	11	5	150
TOTAIS		2.100	1.038	214	317	214	317	900	402	180	225	93	3.000

ANEXO III

Número de delegados(as) indicados(as) nas Conferências Regionais para a Conferência Nacional

Territórios Etnoeducacionais/ UIEFEM	UF	Professores (as) indígenas e suas organizações	Estudantes indígenas (da Educação Básica e da Educação Superior	Profissionais de gestão e de apoio escolar	Pais e mães ou responsáveis	Lideranças políticas e comunitárias, sábios (as) indígenas e representantes de organizações indígenas	FUNAI	Representantes dos Sistemas de Ensino (SEDUCS e SEMEDS, Conselhos, Comitês, Comissões de Educação Escolar Indígena)	Representantes da Educação Superior e Tecnológica	Representantes da sociedade civil (incluindo indígenas)	TOTAL DE DELEGADOS(AS) INDICADOS(AS) POR REGIÃO
Ácre	AC	9	2	3	2	2	1	3	2	1	25
Alto Solimões, Médio Solimões e Vale do Javari	AM	22	4	6	4	6	3	7	4	4	60
Baixo Amazonas e Juruá	AM	20	4	6	4	6	3	7	4	3	57
Cinta Larga, Yjukatu, Tupi Mondé, Tupi Txapakura, Tupi Mondé	RO	11	2	3	2	3	2	3	2	2	30
Cone Sul e Povos do Parícutal e	MS	18	3	5	3	5	3	6	3	3	49
Esprito Santo e Minas Gerais	MG e ES	7	2	3	2	3	1	3	2	1	24
Ixamná e Centro/Norte do Pará, Mundurucu e Tapajós Arapiuns	PA	17	3	5	3	5	3	5	3	3	47
Belém, Médio Xingu e Pukakwari	PA	12	2	3	2	3	2	4	2	2	32
Xavante, Noroeste do Mato Grosso, Médio Norte Haiti, Baixada Cuiabana e Bakaiti		19	3	5	3	5	3	6	3	3	50
Oiapoque, Wajapi e Pariká Tumucumaque	AP	7	1	2	1	2	1	2	1	1	18
Potyrô - Ce e PI, PB e RN	CE, PI, PB, RN	14	3	4	3	4	2	5	3	2	40
Litoral Sul e Povos do Sítio	ES, RJ, SP, PR, SC e RS	18	4	5	4	5	3	7	3	3	52
Rio Negro	AM	13	2	4	2	4	2	5	2	2	36
Serra Negra - Beringé Sagla	PE, AL e SE	9	2	3	2	3	1	3	2	2	26
Povos Indígenas do Marãmbô, Timbira e Vale do Araguaia	GO, MA, MT e TO	18	4	5	4	5	3	7	3	3	52
Yby Yara	BA	10	2	3	2	3	1	3	2	2	28
Yanomami e Yekuana e Povos do Lavraço	RR	15	3	4	3	4	2	5	3	3	42
Xingu	MT	8	1	2	1	2	1	2	2	1	20
Estudantes do FNEI											5
Membros CNEEI e CONFEI											77
TOTAL DE DELEGADOS POR CATEGORIA		246	47	71	47	70	37	83	46	41	770
Saldo*											30

* A ser distribuído pela Comissão Organizadora Nacional conforme necessidade.

SECRETARIA EXECUTIVA

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

PORTARIA Nº 8, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2016

A SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei nº 4.320/1964, na Lei Complementar nº 101/2000, na Lei nº 10.180/2001, na Lei nº 13.242/2015, na Lei nº 13.255/2016, na Lei nº 9.504/1997, no Decreto nº 93.872/1986, no Decreto nº 6.170/2007, no Decreto nº 7.654/2011, no Decreto nº 8.670/2016, no Acórdão Pleno nº 2.731/2008 do Tribunal de Contas da União, no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP, 6ª edição (Portaria Conjunta STN/SOF nº 1/2014 - Aprova a Parte I - PCO, de 22/12/2014 e Portaria STN nº 700/2014 - Aprova as Partes II, III, IV e V, de 19/12/2014) e no Manual SIAFI, resolve:

Art. 1º Os órgãos e as unidades orçamentárias - UO vinculadas ao Ministério da Educação poderão empenhar/reforçar dotações orçamentárias até o dia 25 de novembro de 2016.

§ 1º Aos créditos orçamentários provenientes de descentralização (Termo de Execução Descentralizada) de órgãos não vinculados ao Ministério da Educação não se aplica o prazo estabelecido pelo caput, podendo ser empenhados até 02 de dezembro de 2016.

§ 2º Os prazos previstos neste artigo não se aplicam às despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais da União, relacionadas no Anexo II desta portaria, em conformidade com a Seção I do Anexo III da Lei nº 13.242/2015, e às decorrentes da abertura de créditos extraordinários.

§ 3º As dotações orçamentárias de cada unidade orçamentária movimentadas por meio de provisão às unidades gestoras subordinadas que não puderem ser empenhadas até a data estabelecida no caput deverão ser devolvidas/estornadas para a setorial orçamentária do respectivo órgão.

§ 4º Os pré-empenhos que não puderem ser empenhados até a data estabelecida no caput, deverão ser anulados e as respectivas dotações orçamentárias restituidas às unidades concedentes.

Art. 2º Os saldos constantes da conta 823200100 - Limite Orçamentário a Utilizar serão estornados pela Coordenação-Geral de Orçamento - SPO/SE/MEC, após o prazo estabelecido no art. 1º.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012016111400045

Art. 3º É vedada às unidades orçamentárias 26101 (MEC), 26290 (INEP), 26291 (CAPES), 26298 (FNDE) e 26443 (EBSERH) a descentralização de créditos com impossibilidade de execução até o prazo estabelecido no caput do art. 1º.

Parágrafo único. A responsabilidade pelo acompanhamento da execução das dotações descentralizadas, bem como da solicitação de devolução de dotações não utilizadas, é do órgão e/ou entidade concedente constante do Termo de Execução Descentralizada.

Art. 4º É vedada a emissão de empenhos em nome da própria unidade ou de fundações de apoio, sob a alegação de inviabilidade de execução orçamentária tempestiva, conforme determina a legislação e normas vigentes aplicáveis à execução da despesa pública.

Art. 5º O ato da solicitação de limite de empenho pelas unidades orçamentárias e de crédito orçamentário pelas unidades gestoras da administração direta será considerado, pela Subsecretaria de Planejamento e Orçamento - SPO/SE/MEC, como declaração de que a unidade solicitante dispõe de plenas condições para executar o crédito orçamentário até a data estabelecida pelo art. 1º desta portaria, em observância aos Acórdãos do TCU e à legislação aplicável à execução da despesa pública.

Art. 6º Integram esta Portaria os Anexos I e II.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 8º Ficam revogadas as Portarias nº 05, de 2 de setembro de 2016 e 06, de 31 de outubro de 2016.

IARA FERREIRA PINHEIRO

ANEXO I

PRAZOS PARA EMPENHO

Data Limite	Providências
25/11/2016	Emissão/Reforço de Empenho para as dotações das unidades orçamentárias dos órgãos vinculados ao Ministério da Educação
02/12/2016	A emissão/reforço de empenho de dotações orçamentárias dos créditos oriundos de descentralização (Termo de Execução Descentralizada) provenientes de órgãos não vinculados ao Ministério da Educação (26000)
31/12/2016	Emissão/Reforço de Empenho de despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais da União e das decorrentes de abertura de créditos extraordinários

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.